



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

PROJETO DE LEI N.º 061/2016

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos profissionais vinculados as Equipes Municipais de Atenção Básica em Saúde, incentivo financeiro adicional, com utilização de parte de verba oriunda do Programa do Governo Federal de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica e dá outras providências”

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos profissionais atualmente vinculados as Equipes Municipais de Atenção Básica em Saúde, recurso adicional de incentivo, com a utilização de parte de verba oriunda do Programa do Governo Federal de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ).

§ 1º O objetivo do incentivo é a motivação e qualificação dos profissionais que integram as equipes de Atenção Básica em saúde e por consequência aprimorar o atendimento à comunidade.

Art. 2º O recurso adicional de incentivo consiste no pagamento de uma parcela individual para os profissionais, a ser realizada no mês de dezembro do corrente ano.

Art 3º O montante do repasse individual, será de R\$ 1.000,00 para cada um dos profissionais vinculados as equipes municipais de Atenção Básica em Saúde e ESF.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os profissionais integrantes das Equipes Municipais de Atenção Básica em Saúde e ESF, vinculados ao PMAQ, que possuam assiduidade anual de no mínimo 75%, bem como não possuam, no mesmo período aplicação de penalidade de suspensão, transitada em julgado.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

§ 2º – O incentivo previsto no *caput* deste artigo será pago em parcela única, observada a regra de proporcionalidade ao período trabalhado pelos beneficiários nos últimos 12 meses.

§ 3º- Não serão computados na regra da proporcionalidade os afastamentos de ordem legal, cujo período é considerado como tempo de serviço prestado ao município.

Art. 4º O recurso adicional, objeto da presente Lei, não possui efeito remuneratório, bem como não incorpora ao vencimento ou provento do servidor para quaisquer fins.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, para viabilizar o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais vinculados as Equipes Municipais de Atenção Básica em Saúde e ESF. O objetivo do incentivo é a motivação e qualificação dos profissionais que integram as equipes de Atenção Básica em Saúde e ESF e por consequência aprimorar o atendimento à comunidade. A atual gestão entendeu por valorizar de forma igualitária e impessoal os profissionais que integram as equipes, estabelecendo o valor de R\$ 1.000,00 a ser pago individualmente. O pagamento obedecerá a regra da proporcionalidade em relação ao período laborado por cada beneficiário no corrente ano como forma de estabelecer equidade em relação ao valor disponibilizado. Finalmente cabe ressaltar que tal incentivo não possui caráter remuneratório, sendo necessária a elaboração de Lei Municipal para regularizar a questão e efetivar o pagamento. No entendimento do Chefe do Executivo e do Gestor da Secretaria de Saúde tal gratificação é uma recompensa pela dedicação e trabalho realizado pelos integrantes de todas equipes de atenção básica e ESF, bem como fomenta o aprimoramento das ações desenvolvidas, sempre em benefício da população usuária dos serviços de saúde.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal